



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de oxigênio medicinal, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.331.788/0001-19.

I – DAS PRELIMINARES

No dia 30/04/2021 foi manifestado no sistema eletrônico (BLL), onde ocorrerá a presente licitação, impugnação ao Pregão Eletrônico 019/2021 pela Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.331.788/0001-19, onde também foi encaminhado via e-mail.

O Pregoeiro recebeu o pedido de impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em síntese, a empresa, descreve em seu Pedido de Impugnação apresentada, quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021, com base nas alegações a seguir expostas:

A) IMPUGNAÇÃO:



À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA / PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

Abertura do certame: 05/05/2021 às 10h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3 andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Industrial de Curitiba/PR - CEP: 81.170-200, inscrita sob C.N.P.J. nº 00.331.788/0033-04, doravante denominada LICITANTE, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao edital do Ato Convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Conforme determina as normas que regulam as licitações públicas, as disposições do edital devem ser claras, objetivas, livres de disparidades e obscuridades, a fim de evitar propostas heterogêneas.

Todavia, algumas disposições ao edital do Ato Convocatório em referência mostram-se obscuras e omissas motivo pelo qual a LICITANTE apresenta o presente pedido de esclarecimentos.



I. ESCLARECIMENTOS QUANTO À ESTIMATIVA DE CILINDROS A SER FORNECIDO PARA O ITEM 01 E 02.

Da análise do Anexo I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO verifica-se que objeto licitado não contempla a estimativa do quantitativo de cilindros que a empresa deverá fornecer para os itens 01 e 02 - Carga de oxigênio medicinal com capacidade de 10m³, condições esta de substancial importância para que as empresas possam estimar o custo para fornecimento do objeto contemplado no processo.

Considerando que a contratada deverá realizar investimento para aplicar os cilindros acondicionadores dentro do prazo estipulado no edital.

Considerando que a Contratada deverá atender com excelência e o investimento para aplicação dos cilindros.

Considerando que o custo do investimento é essencial para análise do custo operacional das licitantes e ainda decisão para a participação das mesmas, bem como para que se possa estabelecer preços justos para oferta em processos licitatórios.

Vimos questionar:

- Qual o quantitativo de cilindros a serem aplicados para o fornecimento do item 01 e 02?

A necessidade dos esclarecimentos acima transcritos, se faz necessário para que as licitantes tenham condições reais de analisarem as obrigações futuras, analisarem seus custos e elaborarem suas propostas.

A manutenção do edital sem a inclusão do quantitativo estimado de Cilindros inviabilizará o processo de fornecimento, bem como a participação de empresas neste processo licitatório.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112].

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução." (g/h)



II) DO PEDIDO.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mistério para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.
São Paulo (SP), 30 de abril de 2021.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações

ELISANGELA
DE CARVALHO
Assinado de forma digital por
ELISANGELA DE CARVALHO
Dados: 2021.04.30 10:54:25
-03'00"

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pregoeiro recebe a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Foi encaminhada a impugnação apresentada para a Secretaria Municipal de Saúde para análise, sendo que o pedido para abertura do processo licitatório procedeu da própria Secretaria, onde transcrevo a resposta:

“Média de consumo no momento uns 60 cilindros, podendo haver alteração para mais ou para menos conforme demanda.”

Desta forma, diante das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente a impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 00.331.788/0001-19, verifica-se que as alegações expostas na impugnação são: tempestiva, pertinente e procedente.

IV - CONCLUSÃO

Pois bem. Em observância ao princípio da análise realizada, eis que realizada de boa-fé, o Pregoeiro DECIDE com base nas razões técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, CONHECER a Impugnação interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 00.331.788/0001-19 para no mérito DAR PROVIMENTO, para incluir no termo de referência a quantidade de cilindros a serem fornecidos em comodato.

Serão realizadas as retificações pertinentes, com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para posteriormente proceder com a republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, estabelecendo novos prazos para abertura da licitação.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.contenda.pr.gov.br, no link “LICITAÇÕES” e no Sistema Eletrônico da bllcompras.com.br pasta “ARQUIVOS”.

Contenda, 04 de maio de 2021.

PATRIK ALVES

Pregoeiro

Decreto nº 101/2021